



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
“Palácio Noé Arnaud”

LEI MUNICIPAL Nº 1.079, DE 22 DE ABRIL DE 2015.

Dispõe sobre a criação e reorganização do Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Alexandria e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado no âmbito do **Gabinete Civil (GC)**, um cargo de Pregoeiro do Município:

§1º - O Pregoeiro terá a seguinte atribuição:

I) a coordenação dos trabalhos da equipe de apoio e a condução do procedimento licitatório;

II) o credenciamento dos interessados;

III) o recebimento da declaração dos licitantes do pleno atendimento aos requisitos de habilitação, bem como dos envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação;

IV) a abertura dos envelopes-proposta, a análise e desclassificação das propostas que não atenderem às especificações do objeto ou as condições e prazos de execução ou fornecimento fixadas no edital.

V) a ordenação das propostas não desclassificadas e a seleção dos licitantes que participarão da fase de lances

VI) a classificação das ofertas, conjugadas as propostas e os lances;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
“Palácio Noé Arnaud”

VII) a negociação do preço, visando à sua redução;

VIII) a verificação e a decisão motivada a respeito da aceitabilidade do menor preço;

IX) a análise dos documentos de habilitação do autor da oferta de melhor preço;

X) a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, se não tiver havido manifestação de recorrer por parte de algum licitante;

XI) a elaboração da ata da sessão pública;

XII) a análise dos recursos eventualmente apresentados, reconsiderando o ato impugnado ou promovendo o encaminhamento do processo instruído com a sua manifestação à decisão da autoridade competente;

XIII) propor à autoridade competente a homologação, anulação ou revogação do procedimento licitatório.

Art. 2º – Os cargos criados passam a integrar o Quadro de Pessoal do Poder Executivo, acrescentando-os no ANEXO I da Lei 836/2005.

Parágrafo primeiro– o Pregoeiro terá remuneração equivalente à 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento Geral do Município.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar as dotações orçamentárias, dos cargos de provimento efetivo e dos cargos de provimento em comissão, conforme a necessidade de implementação das disposições desta Lei.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
“Palácio Noé Arnaud”

Art. 4º – Os recursos necessários à cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior são oriundos dos excessos de arrecadação do FPM e de recursos diretamente arrecadados.

Art. 5º – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Noé Arnaud, em Alexandria/RN, 22 de abril de 2015.

Nei Moacir Rossatto de Medeiros
Prefeito